

**FACULDADE PROMINAS
SANDRA DAYRELL RIBEIRO**

**A HISTÓRIA DO VOTO NO BRASIL
DA COLÔNIA A ERA VARGAS.**

**BELO HORIZONTE/MG
2020**

**FACULDADE PROMINAS
SANDRA DAYRELL RIBEIRO**

**A HISTÓRIA DO VOTO NO BRASIL
DA COLÔNIA A ERA VARGAS.**

Monografia apresentada a Prominas, como requisito para a obtenção do título de Especialista em História do Brasil.

**BELO HORIZONTE/MG
2020**

A HISTÓRIA DO VOTO NO BRASIL DA COLÔNIA A ERA VARGAS.

Sandra Dayrell Ribeiro¹

RESUMO

A obra tem por objetivo analisar a história do voto no Brasil. O período da análise será do Imperialismo de Portugal onde as Ordenações influenciaram taxativamente no sistema eleitoral do Brasil Colônia, até a Era de Vargas, que o Presidente Getúlio Dornelles Vargas governou ininterruptamente o Brasil de 1930 até 1945. Assumindo um novo mandato em 1951 até 1954 quando morreu. A Era de Vargas foi um período muito importante para o Brasil, pois, foi a época que ocorreu diversas mudanças políticas e socioeconômicas, marcado pela modernização capitalista. O Presidente Getúlio Vargas acabou com as Oligarquias, reestruturou o Estado nacional reorganizando o país para uma nova Constituição promulgada em 1934. Observa-se que a nova Constituição criou as bases da legislação trabalhista e referendou o Código Eleitoral Brasileiro e o funcionamento das Justiças Especializadas Eleitoral e do Trabalho. Sendo esse o marco inicial do sistema eleitoral contemporâneo, é conveniente analisar os primórdios dos elegíveis, e dos eleitores para compreendermos a constante evolução que o sistema eleitoral percorreu, pois, se no início apenas homens com mais de 25 anos, com renda líquida anual igual ou superior a 100 mil réis podiam escolher seus governantes, sendo que as mulheres, os índios, os religiosos, escravos e militares de baixa eram permanentemente excluídos da vida política, hoje, após longo avanço, é dada completa liberdade ao cidadão dentro do sufrágio universal de voto, e ainda sim, por muitas vezes é ignorado e desprezado o direito de votar.

Palavras-chave: Voto. Brasil Colônia. Elegível. Candidatos. Eleições. Getúlio Vargas.

¹ Formada em Jornalismo e Direito. Pós-graduada em Direito Constitucional, Mediação e Processo Civil.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

Participar do processo eleitoral é um ato valoroso de compromisso de cada cidadão pela responsabilidade social de seu país. A facilidade que temos hoje para realizar esse ato foi fruto de muito suor e luta de brasileiros que nem sempre puderam eleger seus representantes.

Votar significa escolher os candidatos que terão o direito e dever de agir em nome do cidadão e da sociedade. Para tanto, faz-se necessário tomar uma decisão mirando no desejo e necessidade pessoal, sem deixar de se ater ao bem coletivo.

O voto deveria acontecer após longa pesquisa, para só depois selecionar o melhor candidato; apostar nas suas convicções ideológicas; engajar na campanha do escolhido e vigiar para que vingue a condição de vida pretendida ao votar.

O voto é individual, mas também uma necessidade da coletividade. Pode se dizer que pela importância do voto, todos os cidadãos, embora individualmente, exercem esse direito de forma cooperativa com a sociedade.

Hoje parece lógico que os cidadãos tenham o direito ao voto, não importando o sexo, a escolaridade, o estilo de vida, a cultura, a tradição familiar e os valores éticos e morais, mas nem sempre foi assim, por muitos anos inúmeras classes de cidadãos tiveram seu direito alijado do processo democrático.

Por isso, o voto é ou deveria ser a maior celebração do homem na sociedade, pois, a vitória desse fenômeno social representa uma longa história de conquista na política brasileira e uma enorme evolução da sociedade.

Apesar de toda a luta para garantir o direito ao voto de forma ampla, hoje em dia, ainda há grande abstenção de votos na política brasileira, fazendo subentender que grande parte dos cidadãos não se encontra consciente de seu poder/dever e fica claro que só não se eximem do processo político devido à cidadania forçada através das penalidades impostas pela Justiça Eleitoral.

Logo, conclui-se ser de extrema importância compreender o sistema eleitoral brasileiro, a luta pelo direito universal ao voto, a extensão do poder do voto, para que não reste dúvidas aos cidadãos que votar não deve ser interpretado como obrigação e sim como um privilégio.

No Brasil Colônia, a realização de eleições ocorria a cada três anos e a votação era indireta. Eram considerados eleitores apenas os chamados “homens bons”, o que significava ser: do sexo masculino, maiores de 25 anos, católicos, filhos legítimos,

preferencialmente casados, proprietários de terras e com sobrenomes considerados nobres pela Coroa Portuguesa.

Nesse período, mulheres, indígenas, religiosos, escravos e militares de baixa patente não participavam da vida política.

Logo após a Proclamação da Independência do Brasil em 1822, quando se deu o rompimento das relações coloniais e políticas com Portugal, manteve-se o sistema eleitoral elitizado em razão da obrigatoriedade de se obedecer a requisitos pecuniários, à qualificação de eleitores, como forma de marginalizar os analfabetos, a continuar a exclusão das mulheres.

Destarte, somente os homens, maiores de 25 anos, que tivessem renda líquida anual igual ou superior a 100 mil réis podiam escolher seus governantes. Necessário ressaltar que a primeira Constituição Política do Império do Brasil, outorgada por D. Pedro I, em 1824, não limitou o direito de voto aos analfabetos.

No entanto, ainda no período do Brasil Império, foi promulgada a Lei Saraiva pelo Decreto Imperial nº 3.029, de 09 de janeiro de 1881, que modificou o formato das eleições. Resumidamente, a Lei teve por finalidade promover uma reforma eleitoral, eliminando as eleições indiretas, que aconteciam em dois graus, nas quais, os eleitores eram escolhidos pelos votantes que em seguida davam o assentimento ou não aos candidatos a deputados provinciais e a deputados gerais.

De acordo com os artigos 6º a 9º da Lei Saraiva, o alistamento era previsto como condição do eleitorado, e de acordo com art. 8º, II, para ser incluído no alistamento, o homem tinha que comprovar saber “ler e escrever”; sendo que o parágrafo 1º previa que a comprovação seria “feita [...] pela letra e assinatura do cidadão”, desde que ambas fossem reconhecidas por tabelião.

O direito político dos cidadãos foi alterado pela Proclamação da República em 1889, que extinguiu os requisitos da renda e proibiu novamente ao analfabeto o direito do voto.

Com a Constituição de 1891 ficou estabelecido que os eleitores (somente homens, as mulheres permaneciam excluídas) deveriam ser maiores de 21 anos. Foram excluídos os mendigos, os negros, os índios, os religiosos, os praças (militares com as graduações de soldado e de cabo).

Em 1932 foi criado o Código Eleitoral Brasileiro, um grande avanço para o Brasil, que instituiu o voto sigiloso e obrigatório para maiores de 21 anos. Nestas eleições as mulheres conquistaram o direito ao voto, embora facultativo.

Nos dias de hoje, a despeito da abstenção, jovens menores de 16 anos independente da classe social, econômica e do gênero, todos, tem o direito de escolher os seus representantes políticos, embora não reconheçam esse privilégio e pouco aproveitem do direito.

Depreende-se de tudo que foi explicitado que a história do Brasil é marcada por mudanças eleitorais de acordo com os períodos históricos e por isso, faz-se necessário analisar e esgotar o contexto e forma de votação de cada época, a fim de que sejam reconhecidos o privilégio e a importância que são poder eleger o seu candidato na atualidade.

2 – DESENVOLVIMENTO

Dos momentos do Período Militar (1964 – 1985) desde a fase colonial quando o país não era independente o voto sempre esteve inserido na vida dos brasileiros. A história das eleições no Brasil possui muitos detalhes sendo que os apontamentos históricos da primeira eleição que ocorreu ainda no período colonial foi a base de vários anos subsequentes, gerando reflexos no atual modelo do sistema eleitoral brasileiro com a promulgação em 1988 da Constituição Federal, que deu início a uma nova fase democrática no Brasil.

2.1 Brasil Colônia – 1500/1822

A tradição democrática do direito de votar da vida política brasileira remete à fundação da primeira vila-cidade brasileira segundo Manuel Rodrigues Ferreira:

As modificações das leis eleitorais brasileiras sempre tiveram a finalidade de alcançar um aperfeiçoamento. É justo, pois, que consideremos as sucessivas modificações dos nossos regimes eleitorais como uma evolução, não obstante apresentassem, por vezes, alterações profundas, conseqüentes ao advento de nossos regimes políticos.

É oportuno ressaltar que o direito do voto não foi outorgado ao povo brasileiro ou por este conquistado à força.

A tradição democrática do direito de votar, de escolher governantes (locais), está de tal maneira entranhada na nossa vida política, que remonta à fundação das primeiras vilas e cidades brasileiras, logo após o Descobrimento. (Ferreira,2001, p.18)

Segundo Boris Fausto (2018), com a descoberta do Brasil, parecia não haver interesse de Portugal em ocupar a recém-descoberta colônia brasileira. No entanto, o comércio se expandiu e a partir das descobertas de riquezas minerais, a Coroa Portuguesa enviou, em 1530, Martim Afonso de Souza, para o processo de ocupação e povoamento do território.

Martim Afonso foi nomeado governador-geral pelo rei de Portugal, e tinha por missão realizar uma expedição no litoral brasileiro, de Pernambuco até o Uruguai. A finalidade da expedição era doar lotes de terras para os portugueses que seriam os administradores dos terrenos, os chamados donatários ou governadores das Capitânicas Hereditárias.

Em 22 de janeiro de 1532, dia de São Vicente Mártir, Martim Afonso de Souza fundou a primeira vila do Brasil, batizada de Vila de São Vicente (no litoral de São Paulo), que se tornou o primeiro núcleo administrativo do Brasil.

A primeira experiência de eleição em terras brasileiras foi então realizada, em 1532, para eleger os oficiais das Câmaras Municipais da vila de São Vicente.

Celso Silva Fonseca (2008) aduz, em resumo, que o sistema seguia o modelo português, estabelecido nas “Ordenações do Reino”, que era o compêndio de leis vigentes em Portugal desde 1446 e que vigorou no Brasil, em sua maior parte, até 1824, ano em que foi outorgada a primeira Constituição Brasileira. Os representantes aqui estabelecidos representavam à distancia o monarca português.

As “Ordenações do Reino” determinavam que as eleições fossem realizadas tão logo os arraiais (simples agrupamentos de casas precariamente organizados) fossem elevados à condição de vilas, a fim de eleger governantes e sistemas administrativos oficiais para as localidades.

As “Ordenações do Reino” determinavam, ainda, que as eleições acontecessem a cada três anos e que a votação fosse feita de forma indireta, com eleitores de primeiro e segundo grau. Os eleitores de primeiro grau, só podiam ser os chamados “homens bons”, o que significava ser: homens do sexo masculino, maiores de 25 anos, católicos, filhos legítimos, preferencialmente casados, proprietários de terras e com sobrenomes considerados nobres pela Coroa Portuguesa.

Segundo Ferreira (2001), a estrutura do código da Ordenação não era alterada, mas, era flexível e durante este período, não sabe-se se a lei eleitoral das Ordenações, era seguido à risca.

Desta forma, haviam diferentes interpretações do texto fazendo com que houvessem alterações que alcançavam somente algumas vilas, cidades ou capitâneas mesmo sabendo que as Ordenações do Reino sempre constituíram a lei básica dos processos eleitorais, para todas as partes do Império Português.

Sabe-se que nesse período, mulheres, indígenas, religiosos, escravos e militares de baixa patente eram proibidos de participar da vida política.

Os eleitores de primeiro grau eram chamados “votantes”. Assim sendo, num determinado momento, sob a ordem de um “Juiz de Fora” designado pelo rei de Portugal, os votantes eram reunidos em local público (podia ser uma praça, o edifício

da Câmara ou uma igreja) e indicavam, “ao pé do ouvido” do juiz, os nomes de seis homens, que seriam então, os eleitores de segundo grau.

Segundo Manoel Rodrigues Ferreira (2005) e Nicolau (2012), Juizes de Fora eram figuras jurídicas que existiam em Portugal desde 1352. Eram nomeados pelos reis dentre bacharéis letrados e tinham por missão manifestar isenção diante dos fatos e dar suporte aos reis em determinadas localidades mais distantes, garantindo a aplicação das “Ordenações” gerais do Reino.

Uma vez anotados todos os nomes, o “Juiz de Fora” elaborava uma lista com os seis nomes mais mencionados pelos votantes (eleitores de primeiro grau), organizando-os em três grupos distintos de 2, separando, porém, aqueles que detinham algum grau de parentesco.

Essas três duplas mais votadas (homens bons) elaboravam uma lista que deveria indicar: três nomes para o cargo de Juiz; três nomes para o cargo de procurador (governador) e nove nomes para o cargo de conselheiro (vereador).

Ao final dessa etapa, o juiz organizava três listas finais, sendo que em cada uma das listas havia o nome de um escolhido para juiz, o nome de um escolhido para procurador (governador) e os nomes de três escolhidos para o cargo de conselheiro (vereador).

Cada lista era inserida em um pelouro, bolas de cera que serviam de receptáculo para a lista de votados, e lacrada com mais cera.

Os pelouros, juntamente com o livro de atas da eleição, eram colocados em uma sacola de pano e, por fim, encerrados dentro de uma urna. As urnas da época, eram de madeira e confeccionadas com três fechaduras de metal. A chave de cada fechadura era entregue a uma autoridade distinta, geralmente vereadores em exercício do mandato.

No dia 1º de janeiro subsequente às eleições, o “Juiz de Fora” reunia novamente o povo em local público para a abertura da urna. As três autoridades com as chaves das fechaduras eram requisitadas, abriam-se as fechaduras na frente do povo e retirava-se um dos pelouros, aleatoriamente.

Para essa etapa, o costume era ter no momento da abertura da urna, um menino de até sete anos para proceder a retirada do pelouro. O pelouro escolhido era entregue ao Juiz de Fora e, na frente de todos os presentes, o juiz o quebrava e retirava a lista com os nomes que iriam governar a vila naquele ano.

Findo aquele primeiro ano de mandato, novamente o juiz reunia o povo em local público para a abertura da urna e retirada do segundo pelouro. Todo o processo se repetia e eram, então, revelados os nomes daqueles que governariam a vila naquele segundo ano.

Do mesmo modo, todo o procedimento se repetia para o terceiro ano. Deste modo, votantes e eleitores participavam de eleições a cada três anos, propiciando administrações anuais.

Manoel Rodrigues Ferreira (2005) esclarece que com o passar do tempo e crescimento das vilas, as Câmaras Municipais passaram a contar com mais de três vereadores. Mais cargos públicos começaram a aparecer, como escrivães, tesoureiros e almotacés (responsáveis pela fiscalização das obras públicas).

Os vereadores tinham atribuições variadas nos âmbitos legislativo, executivo e judiciário, eram responsáveis pelas obras de construção e conservação de ruas, auxiliavam os governadores no policiamento das vilas, agiam como denunciadores de crimes e contravenções e até podiam julgar, sem direito à apelação, comprovados os infratores das leis.

Somente a partir das novas reformas nas ‘Ordenações do Reino’, as atribuições das Câmaras Municipais foram reduzidas ao âmbito meramente administrativo.

Jairo Marconi Nicolau explica como era o exercício dos direitos pelo povo. Duas curiosidades relativas ao termo “homens bons” merecem ser mencionadas: a primeira é que, com o passar dos anos, os votantes (eleitores de primeiro grau) deixaram de ser assim denominados e os vereadores e juizes eleitos assumiram essa designação.

A segunda é que, para alguns historiadores, os “homens bons” não eram, na realidade, tão bons assim, alguns relatam que muitos desses “homens bons” eram “verdadeiros chefes de bandos armados compostos por escravos, agregados, afillhados e mercenários que concorriam às assembleias das câmaras municipais para eleger seus representantes”, de forma que as manifestações desses homens não eram contidas nem pela força do Rei, nem pelas demais autoridades, nem pela população, tamanho seu poder nas Vilas.

Cláudio Valentim Cristiani (2003), na obra *O direito no Brasil colonial*, apresenta o contexto de publicação de cada Ordenação. Vale ressaltar que as Ordenações do Reino (também conhecidas por Ordenações Afonsinas, Ordenações Manuelinas e Ordenações Filipinas, em razão dos reis portugueses que as criaram e/ou reformaram, quais sejam: Dom Afonso V, Dom Manoel I e Dom Felipe II) vigoraram no Brasil, em seus

aspectos cíveis, como subsídio ao Direito Brasileiro, tendo sido revogadas por definitivo somente a partir da elaboração do Código Civil Brasileiro, em 1917.

Nicolau explica que durante todo o período colonial foi também admitido o voto por procuração, no qual o eleitor transferia seu direito de voto para outra pessoa. Várias ocorrências de fraudes foram registradas nessa fase da história brasileira e a penalidade para o culpado era a perda dos bens e o degredo para a África. No entanto, como os processos ainda eram julgados em Portugal, grande parte dos conflitos acabavam sem a devida resolução pondo em descrédito as eleições.

A animosidades entre as ambiciosas famílias da elite política brasileira era famosa nessa época e aumentava e se fortalecia ano a ano, fato que costumava provocar atos de vandalismo contra as urnas e pelouros (bola de cera usada para armazenar documentos), além de violentos embates armados entre os grupos opostos.

2.2 - BRASIL IMPÉRIO – 1822 / 1889

No início do Século XIX, as campanhas do imperador francês, Napoleão Bonaparte aterrorizavam as monarquias europeias.

Dominando o período, como é obvio, estava Napoleão Bonaparte (1769 – 1821). Seu gênio era o da visão estratégica, que lhe permitia levar suas tropas a um campo de batalha de sua preferência, em que o inimigo geralmente se via em desvantagem. Em freqüente inferioridade numérica, era comum que ele conseguisse aplicar forças superiores nos pontos decisivos. Ele travou e venceu mais batalhas do que qualquer outro general. (GILBERT, 2005, p. 126)

A estratégia francesa era boicotar e destruir economicamente a Inglaterra (então a maior potência do mundo ocidental). Portugal tornava-se então, um ponto estratégico a conquistar para a efetivação do “Bloqueio Continental” imposto à Grã-Bretanha, em 1806.

Napoleão reuniu seu “Exército da Inglaterra” na costa norte da França. Ele interfiria que, se a marinha britânica fosse impedida de interferir no transporte de seu exército pelas águas estreitas do canal da Mancha, seria fácil conquistar a Grã- Bretanha. (GILBERT, 2005, p.13).

Numa estratégia inteligente e delicada, Dom João VI, então Príncipe Regente de Portugal, fez um acordo com a Inglaterra, enganando Napoleão. Deu ao imperador

francês sinais de que colaboraria com a França, enquanto, ao mesmo tempo, combinou com o exército inglês a retirada da corte portuguesa de Portugal, protegida pela esquadra naval inglesa, em direção ao Brasil. Em contrapartida, prometeu comercializar os produtos brasileiros com a Inglaterra mediante uma redução drástica de impostos (alguns produtos ingleses chegaram a pagar impostos até menores que os produtos portugueses).

Antecipando-se aos ataques de Napoleão, a Família Real, acompanhada de cerca de 15 mil integrantes da Corte, partiu para o Brasil chegando no dia 22 de janeiro de 1808 em Salvador, e, na sequência, em 7 de março de 1808 aportou no Rio de Janeiro

Com a transferência do Estado português para o Brasil, toda a estrutura governamental passou a vigorar em terras brasileiras, transformando o Reino de Portugal em 1815, em Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Nessa época, o grande e rápido desenvolvimento econômico do Brasil passou a ensejar alterações políticas relevantes que acabaram desembocando na independência do país.

Assim, surgem as primeiras eleições gerais no Brasil em 1821, que, diferentes das Ordenações do Reino que ocorriam em âmbito eleições municipal por cerca de trezentos anos, as leis eleitorais “tinham durações efêmeras e eram substituídas frequentemente [...], cada uma não presidindo, em geral, a mais do que três eleições” (FERREIRA, 2001).

Surge o cargo político de Deputado, que era escolhido de forma indireta em quatro etapas.

Com a volta de D. João VI à Portugal em 1821¹³, a Junta Provisional Preparatória das Cortes ficara encarregada de providenciar a eleição dos deputados que iriam compor as “Cortes Gerais de Lisboa”. Os deputados seriam eleitos pelos povos de Portugal, Algarve e Estado do Brasil, e, nas cortes, deveriam redigir e aprovar a primeira carta constitucional da monarquia Portuguesa. (FERREIRA, 2001, p. 99)

Os votantes de primeiro grau, sempre do sexo masculino maiores de 25 anos, e em alguns casos maiores de 21 anos, empregados com ofício ou ocupação útil, elegiam os eleitores de província, também chamados “compromissários” ou eleitores de segundo grau; estes, por sua vez, escolhiam os eleitores de paróquia (terceiro grau) que, então, escolhiam os eleitores de comarca (quarto grau). Estes últimos reuniam-se na capital da província para eleger os Deputados às Cortes Constituintes.

Em 1822, segundo FERREIRA (2001), o Brasil se tornou independente de Portugal e, em 1824, o Império Brasileiro ganhou sua primeira Constituição, outorgada pelo Imperador Pedro I.

Com a Constituição, instalou-se a Assembleia Legislativa composta por duas Casas (Câmara dos Deputados Federais e Senado) e instituiu-se a realização de eleições indiretas para a escolha dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo seguindo o sistema de quatro graus para a eleição de deputados.

Posteriormente, o sistema de votação foi simplificado novamente para dois graus, com eleitores de paróquia e de província somente.

Nessa época os senadores tinham mandato vitalício e eram indicados pelo Imperador.

Já em agosto de 1846, o Imperador Pedro II assinou a Lei 387, condensando as instruções para eleições provinciais e municipais e estabelecendo, pela primeira vez, uma data única para as eleições em todo o território brasileiro, conforme explica FERREIRA, 2001.

O voto era obrigatório e censitário nesse período, ou seja, existiam restrições de voto para diferentes grupos sociais. Somente podiam participar da vida pública os homens maiores de 25 anos e livres. Para terem o direito de votar, porém, os eleitores de paróquia (primeiro grau) deveriam ter uma renda anual mínima de 100 mil-réis e os eleitores de província (segundo grau) deveriam ter uma renda anual mínima de 200 mil-réis. Tais valores eram baixos e praticamente acessíveis a todos os eleitores e, com a inflação ao longo dos anos, esses valores passaram a ser até mesmo irrisórios.

Clérigos, militares, bacharéis reformados e homens casados passaram a poder votar a partir dos 21 anos. Analfabetos também podiam votar, desde que correspondessem às condições financeiras exigidas por lei. Foram, ainda, admitidos ao voto, pela primeira vez, os cidadãos não católicos.

Por outro lado, continuavam excluídos da participação política mulheres, escravos e militares de baixa patente.

Não havia ainda, como documento, o Título de Eleitor e os eleitores continuavam a ser identificadas pelos clérigos, pelos integrantes das mesas apuradoras ou por testemunhas, um a um.

O fortalecimento cada vez maior das lideranças locais nas províncias fez do período imperial um tempo marcado por inúmeras fraudes eleitorais. As votações contabilizavam nomes de falecidos, de crianças e de moradores de outros municípios.

Continuava, ainda, o voto por procuração, no qual o eleitor podia transferir seu direito de voto para outra pessoa, facilitando uma infinidade de falcatruas. Ressalte-se que o voto por Procuração somente foi extinto em 1842.”

Já em 09 de janeiro de 1881, o sistema eleitoral brasileiro foi alterado profundamente, por ocasião da criação da Lei Saraiva. A partir daí, valia a seguinte regra: os eleitores de paróquia, bem como os eleitores de província deveriam comprovar renda anual mínima de 200 mil réis para terem o direito de votar nos candidatos a deputado (mandatos de 4 anos) e nos senadores que não eram mais escolhidos pelo imperador (mandatos vitalícios).

Assim dispunha o art. 2º da referida lei:

Art. 2º E' eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda líquida annual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego. (JOBIM; PORTO, 1996, p. 213)

A renda anual mínima dos Deputados e senadores deveriam também ser comprovada, sendo que para se candidatar a deputado, a pessoa deveria ter renda anual mínima de 400 mil réis e, para se tornar um senador, o candidato deveria ter renda anual mínima de 800 mil réis.

Foi a partir da Lei Saraiva (9/1/1881) que se instituiu o Título de Eleitor, tendo início as eleições diretas para todos os cargos eletivos, além de ter sido proibido o voto aos analfabetos e elevado ao dobro a renda anual mínima para todos os votantes.

Os títulos eleitorais foram recebidos com grande júbilo. A propósito, Tito Franco de Almeida (liberal) disse, em 1875: “Não é preciso encarecer a posse dos títulos de qualificação; sua grande importância ressalta de ser o reconhecimento do direito de votar, direito que se torna incontestável, indisputável”. (FERREIRA, 2001, p. 252)

2.3 - PRIMEIRA REPÚBLICA (REPÚBLICA VELHA) – 1889 - 1930

A Primeira República, também ficou conhecida como a "república dos coronéis", estes, seriam o posto mais alto na hierarquia da Guarda Nacional.

A queda da Monarquia ocorreu em 15 de novembro de 1889 que culminou na expulsão e exílio na França da Família Real Brasileira e contou com o importante apoio dos grandes proprietários de terras, especialmente paulistas e mineiros, frustrados com o não ressarcimento das perdas financeiras que sofreram com a Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel em 1888, que concedeu liberdade plena a todos

os escravos no território nacional, além ter sido apoiado pela insatisfação dos oficiais do Exército em consequência da Guerra do Paraguai e da forte propaganda republicana que enfraqueceu a base do sistema Monarquista Constitucional no Brasil.

Sob a Presidência do Marechal Deodoro da Fonseca instalou-se o Governo Provisório. A Câmara dos Deputados e Senado foram dissolvidos e se iniciaram as primeiras medidas para a laicização do Estado, ocorrendo o decreto de separação da Igreja Católica.

O Governo Provisório tinha por metas materializar o novo regime, institucionalizá-lo com a aprovação de uma nova Constituição e executar as reformas administrativas do Estado a fim de fazer valer o regime republicano.

Deste modo, esse mesmo Governo convocou eleições para o Congresso Constituinte, para a elaboração da primeira Constituição Republicana, cujos trabalhos se iniciaram em 15 de novembro de 1890 e se concluíram em 26 de fevereiro de 1891, com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Entre os 205 deputados e 63 senadores constituintes figuravam quatro grupos: o dos descontentes, o dos irrequietos e revolucionários, o dos ordeiros, que queriam conservar melhorando e o dos desiludidos.

Contando com o gênio de Rui Barbosa em sua elaboração e com forte inspiração na Carta norte-americana, a Constituição da República Brasileira instituiu a harmonia e a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (abolindo o antigo Poder Moderador do período imperial).

Aboliu-se o voto censitário (que impunha requisitos pecuniários) e cassou o voto dos analfabetos (direito que os eleitores brasileiros tiveram em todo o período imperial, de 1824 até 1881).

As províncias transformaram-se em Estados, com larga autonomia administrativa, sob o regime de Federação e os municípios passaram a ter responsabilidade sobre o alistamento eleitoral.

Ainda extraído de todo o exposto por Nicolau (2012), o voto passou a ser direto e universal (apenas para o sexo masculino ainda) e para maiores de 21 anos. Continuavam excluídos os mendigos, os militares de baixo escalão, os analfabetos, os religiosos de ordens monásticas e as mulheres (de modo implícito, já que não havia proibição expressa na constituição para que as mulheres não votassem, mas não havia permissão tampouco).

Deputados estaduais e distritais passaram a ser eleitos proporcionalmente às suas populações, para mandatos de quatro anos. Senadores, que antes tinham mandatos vitalícios, passaram a ser eleitos para um mandato de nove anos e limitados a três por Estado e Distrito Federal.

O presidente da República passou a ser eleito, por voto direto, para um mandato de quatro anos, com as eleições realizadas no dia 1º de março do último ano do mandato presidencial.

Em caráter excepcional, os primeiros presidente e vice-presidente da República (Marechal Deodoro da Fonseca e Marechal Floriano Peixoto) foram eleitos pelo Congresso Constituinte, uma vez que o sistema republicano estava se formando ainda no Brasil.

Os anos que se seguiram à Proclamação da República foram marcados por revoltas, golpes e muitas mortes. Destacam-se a primeira Revolta Armada no Rio de Janeiro, em 1891, a Revolução Federalista no Rio Grande do Sul, em 1892, a Revolução Federalista, em 1893, a Guerra de Canudos, em Pernambuco, em 1895; a Revolta da Vacina, em 1904; a Revolta da Chibata, em 1910, a Guerra do Contestado, na fronteira entre Paraná e Santa Catarina, em 1912. (CARVALHO, José Murilo de, 2002.)

Em 15 de novembro de 1894, Prudente José de Moraes e Barros toma posse como o primeiro presidente civil da República eleito pelo voto direto. (Pedro Calmon, 2002)

Segundo Fausto Boris (1995), a eleição do primeiro presidente civil da República foi de fato a tomada do poder pela oligarquia cafeeira, representada por São Paulo e Minas Gerais.

Assegura o referido site que estes dois estados eram os mais importantes, sendo São Paulo conhecido como maior produtor de café e Minas Gerais como o maior produtor de leite e maior reduto eleitoral do país.

Essa união ficou conhecida como “política do café-com-leite”, na qual paulistas e mineiros passaram a se revezar na presidência do país. Também conhecida como a “política dos governadores”.

Dentro desse esquema, o Governo Federal garantia extensa autonomia aos grupos oligárquicos e, em contrapartida, as bancadas estaduais garantiam apoio ao presidente da República no Congresso. Era um verdadeiro “toma lá dá cá”.

Na ausência de um tribunal específico, a Constituição de 1891 instituiu um sistema de apuração em que caberia à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal realizar as eleições, conferir os resultados eleitorais e reconhecer a eleição de seus próprios membros, sistema que elevou ainda mais a ocorrência das fraudes eleitorais no Brasil.

A Câmara dos Deputados contava com a Comissão Verificadora de Poderes, por meio do qual os próprios parlamentares, no início de cada legislatura, se responsabilizavam eles mesmos pela legitimação dos diplomas dos eleitos. (Nicolau, 2002)

Desse modo, apenas tomavam posse os deputados eleitos indicados pelos governadores, mantendo facilmente o pacto do café-com-leite.

Essa comissão foi logo apelidada “Comissão da Degola”, visto que os candidatos considerados “indesejados” e porventura eleitos eram literalmente riscados do Livro de Atas das eleições pelos próprios colegas descaradamente.

Tal prática enfraqueceu as oposições e a participação democrática nos pleitos eleitorais, deixando de fora da participação política a maior parte da população.

Em 1904, criou-se a Lei Rosa e Silva que estabeleceu a ‘possibilidade’ do “voto a descoberto” (não secreto), possibilidade que acabou virando prática geral nas eleições. (Nicolau, 2002)

A partir dessa lei, o eleitor recebia, do presidente da Mesa, duas cédulas para o ato de votar. Uma das cédulas era colocada na urna e a outra o eleitor levava-a consigo, devidamente rubricada. Assim, o voto de eleitor ficava a descoberto e ele era facilmente coagido a expor seu voto aos “interessados”.

Tal prática fortaleceu o “voto de cabresto” e o “curral eleitoral”, expedientes usados e incentivados pelas lideranças regionais (grandes fazendeiros ou “coronéis”) para constranger grandes massas de eleitores a votar nos candidatos de sua preferência.

A Primeira República ficou conhecida como a “República dos Coronéis”, alusão ao fortalecimento do poder nas mãos das elites políticas regionais.

O historiador Edgar Carone tem uma observação interessante sobre esse período da Primeira República que explica fenômenos políticos que presenciamos até hoje no território brasileiro, em especial nas esferas estaduais e municipais.

Segundo ele, desde o período colonial os “coronéis” já comandavam a política e a constituição da República significou a ampliação desses poderes, uma vez que,

com o final do período imperial, foi concedido a essas lideranças (ex-monarquistas, republicanos e militares) escolher diretamente seus representantes em todos os graus sem a obstrução do antigo Poder Moderador exercido pelo Imperador. (CARONE, 1970, p.151-2 apud BACKES, 2006, p.34).

Já para o cientista político Jairo Nicolau, a República representou um retrocesso em relação ao Império:

As eleições deixaram de ter relevância para a população, pois eram simplesmente uma forma de legitimar as elites políticas estaduais. Elas passaram a ser fraudadas descaradamente, de uma maneira muito mais intensa do que no Império. Dessa época vêm as famosas eleições a bico de pena: um dia antes da eleição, o presidente da Mesa já preenchia a ata dizendo quantas pessoas a tinham assinado, fraudando a assinatura das pessoas que compareciam (NICOLAU, 2002)

Apesar da frequência e facilidade das fraudes eleitorais durante a Primeira República (República Velha), em 1916 foram aprovadas duas leis que buscaram conferir mais transparência ao processo eleitoral: Lei 3.139/1916 e Lei 3.208/1916. (Nicolau, 2012)

A Lei nº 3.139/1916 tratava sobre o alistamento eleitoral e teve como alteração importante a qualificação dos eleitores através das autoridades jurídicas e não mais pelos receptores das mesas de votação (art. 4º).

Já a Lei nº 3.208/1916 manteve a apuração dos votos nas Mesas Eleitorais, tal medida não foi bem-sucedida pois as Mesas continuaram sendo o maior foco das fraudes eleitorais no âmbito municipal.

Nessa época, o Supremo Tribunal Federal tornou-se o órgão máximo do Poder Judiciário e introduziu o crime de responsabilidade para os ocupantes dos cargos no Poder Executivo além de ter estabelecido as responsabilidades e direitos dos funcionários públicos.

Conforme exposto por Nicolau (2002), Nicolau (2012) e Ferreira (2001), a Constituição de 1891 garantiu a segurança ao direito de propriedade, à inviolabilidade de domicílio, à liberdade de expressão. As penas criminais foram abrandadas e extinguiu-se a pena de morte.

O voto, na República Velha, não era obrigatório e as leis que organizavam o pleito eleitoral nesse período foram elaboradas de forma a afastar o povo da política e a dificultar aos eleitores o entendimento das articulações políticas.

2.4 – A ERA VARGAS (ESTADO NOVO) - 1930 – 1945

José Murilo de Carvalho (2002) explica que década de 1920 no Brasil foi marcada por crises sociais e econômicas, resultado da transição entre o modelo exportador de produtos “*in natura*”, em especial o café para um novo modelo industrial.

Sobretudo em São Paulo, com a intensa chegada de imigrantes estrangeiros e a forte industrialização, passaram a acontecer movimentos reivindicatórios por parte dos trabalhadores e dos sindicatos que começavam a se fortalecer sob a influência de grupos anarquistas e, posteriormente, comunistas.

As oligarquias agrárias não se adaptaram às rápidas mudanças socioeconômicas e greves e revoltas civis e militares começaram a se espalhar pelo país, dentre elas a Revolta do Forte Copacabana, no Rio de Janeiro, a Revolta Paulista, a Comuna de Manaus e a Coluna Prestes (movimentos organizados por militares de baixas patentes, em especial Tenentes, revoltados, dentre outros motivos, com o descaso dos governos republicanos para com o Exército e com o sistema eleitoral).

Entre os civis, exigências como férias, jornada de trabalho, indenização por acidentes de trabalho e proibição do trabalho do menor passaram a ser acompanhadas de reivindicações ligadas a direitos civis, como liberdade sindical, liberdade de imprensa, liberdade de reunião, voto secreto, entre outros.

Em outubro de 1929 ,após a quebra da Bolsa de Nova Iorque, EUA, a venda do café foi afetada e, lembrando que era o principal produto de exportação nacional. O Brasil contraíra empréstimos externos para financiar as plantações de café e o colapso deixou endividada a maioria dos cafeicultores, bem como os cofres públicos federais.

Diante dessa situação caótica, o presidente Washington Luís, representante de São Paulo, entendendo que seu sucessor deveria ser também um paulista, indicou o advogado Júlio Prestes para sucedê-lo na Presidência da República. A decisão do presidente Washington Luís quebrou o acordo entre as oligarquias políticas paulista e mineira o que levou ao golpe de Getúlio Vargas.

Os mineiros enfurecidos não aceitaram a candidatura sugerida e se aliaram aos governadores dos Estados do Rio Grande do Sul e da Paraíba, que, por sua vez, contavam com o apoio de representantes de outros estados igualmente descontentes

com a situação política nacional, além dos grupos de tenentes revoltosos, formando, assim, a Aliança Liberal.

Boris Fausto (1997) afirma que, por meio desse grupo, Getúlio Vargas, então tenente, foi lançado como candidato à Presidência da República para concorrer com o Júlio Prestes, tendo como Vice-Presidente o governador do Estado da Paraíba João Pessoa.

Em maio de 1930, apesar do descontentamento mineiro, Júlio Prestes, o candidato de SP, venceu as eleições e em seguida viajou ao Exterior como Presidente da República.

No Brasil, porém, a Aliança Liberal não aceitou o resultado das eleições, tendo denunciado fraudes e acusado, como mentores, o Partido Republicano Paulista e seus apoiadores.

Várias manifestações e revoltas se espalharam pelo país.

O candidato a vice de Getúlio, João Pessoa, foi assassinado em 26 de julho de 1930, em uma confeitaria na cidade de Recife. O assassino era João Duarte Dantas, adversário político de Pessoa. Entretanto, as motivações do assassinato foram de cunho mais pessoal do que político. Dantas acusou Pessoa de ter ordenado a invasão de seu escritório, onde foram colhidas cartas íntimas, que foram publicadas e disseminadas pela Paraíba.

Quaisquer que fossem os motivos de Dantas, o assassinato de pessoa logo se transformou na alavanca para a revolução. Ações militares passaram a ocorrer em vários locais diferentes do Brasil ao mesmo tempo. Em 24 de outubro, o poder estava nas mãos da AL. Washington Luís foi deposto do cargo e logo exilado”

Conforme se explica no site: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-revolucao-1930.htm>, Uma junta militar assumiu imediatamente o Governo do Brasil e garantiu a posse de Getúlio Vargas na Presidência da República.

A Aliança Nacional tinha, dentre suas propostas, a implementação do voto secreto, a anistia dos tenentes rebelados, a autonomia do Poder Judiciário e a adoção de medidas econômicas protetivas à indústria nacional e aos trabalhadores brasileiros.

Uma vez no Poder, Vargas alavancou o processo eleitoral, a partir da promulgação do primeiro Código Eleitoral Brasileiro, instituído pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

Segundo Bruno Arthur Hochheim, pesquisador de História do Direito e de Direito Público, “o Código inovou, primeiramente, por regular todas as eleições do país. Sob o regime da Constituição Federal de 1891, a União tinha competência para regular apenas as eleições federais. Dentro da ideia federalista do período, os estados-membros regulavam, dentro de regras estabelecidas pela Constituição Federal, os demais pleitos – inclusive os municipais. Com o Código, retirava-se das oligarquias estaduais poderoso instrumento de manipulação eleitoral e perpetuação no poder.

Alteração de monta foi o voto secreto. O Código de 32 procurou resguardar a liberdade do eleitor ao tentar garantir o sigilo de suas escolhas políticas. Combatendo as experiências da Primeira República, inclusive o “voto de cabresto”, procurou regular a votação minuciosamente. Assim, qualificou várias vezes o gabinete da votação como “indepassável”, reforçando a mensagem; expressamente determinou o “emprego de uma suficientemente ampla para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que são recebidas”; deu-se ao trabalho de determinar que essas sobrecartas deveriam ser “uniformes” e “opacas”.

A introdução nacional do voto feminino, fruto de demanda histórica do movimento feminista, ampliou em muito a base dos pleitos e ajudou a combater exclusões eleitorais. As mulheres eram tão alijadas da cidadania que existiram, ao longo da Primeira República, debates sobre se elas a perderiam ao celebrarem matrimônios com forasteiros – ainda que o casal residisse no Brasil. O Código Eleitoral, para pacificar a questão, teve que expressamente afirmar que “a mulher brasileira não perde sua cidadania pelo casamento com estrangeiro”.

Outra inovação foi a instituição da Justiça Eleitoral. Através dela, procurava-se afastar as instâncias políticas do processo eleitoral, inclusive da apuração e da proclamação de vencedores. Ao mesmo tempo, procurava-se diminuir a influência de atores políticos locais, uma vez que passaria a haver Justiça uma, com recurso para a cúpula localizada na capital nacional.”

Dentre outros aspectos inovadores, o Código Eleitoral de 1932, determinou a segurança e o sigilo do voto, além de estabelecer a confecção futura de uma “máquina de votar”, o que mais tarde se tornou realidade através da urna eletrônica usada atualmente. (NICOLAU, 2012)

O voto passou a ser obrigatório para cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo, avanço importantíssimo que concedeu oficialmente às mulheres o direito de votar e de serem votadas.

Segundo o Código Eleitoral, o voto das mulheres era facultativo e deveria obedecer a algumas condições. Solteiras poderiam votar se comprovassem algum tipo de ocupação fora do lar. Mulheres casadas precisariam apresentar autorização por escrito de seus maridos.

O voto só viria a ser obrigatório para as mulheres a partir de 1945, a partir da elaboração do segundo Código Eleitoral Brasileiro.

Em 1932 o Presidente Getúlio Vargas convocou eleições para a Assembleia Constituinte, que promulgou, em 1934, uma nova Constituição Federal. A nova Carta ampliou os poderes do Executivo, criou as bases da legislação trabalhista e referendou o Código Eleitoral Brasileiro e o funcionamento das Justiças Especializadas Eleitoral e do Trabalho. (NICOLAU, 2012)

O Código Eleitoral de 1932, teve como autores o então Ministro da Justiça, Maurício Cardoso; o político, embaixador, jurista e professor Joaquim Francisco de Assis Brasil; o magistrado e professor piauiense João da Rocha Cabral e o jurista e deputado paulista Mário Pinto Serva - coautor das leis do Voto Secreto e da Alfabetização Obrigatória.

Ocorreu a criação da Justiça Eleitoral em 20 de maio de 1932 instalou-se o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo como presidente o ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros. (NICOLAU, 2012)

Uma vez instalada, a Justiça Eleitoral aprovou o novo modelo do Título de Eleitor, o primeiro a incluir a fotografia do cidadão no documento. Buscava-se, assim, garantir uma melhor identificação do eleitor.

A Justiça Eleitoral também criou as cabines indevassáveis para garantir o segredo e a segurança do voto.

A primeira eleição sob o Código Eleitoral foi realizada em 3 de maio de 1933, para a escolha dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. Pelo voto direto foram eleitos 214 deputados.(NICOLAU, 2012)

Nesse pleito , conforme extrai do exposto por SChPUN, Mônica Raisa Schpum (1997), foi eleita a primeira mulher constituinte, a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz, que se tornou bastante famosa em São Paulo durante a Revolução

Constitucionalista de 1932, atuando nas frentes de batalha e cuidando dos combatentes feridos.

No mesmo site temos a informação que a primeira mulher a ser eleita no Brasil foi Alzira Soriano, que se candidatou e se elegeu Prefeita Municipal de Lages, no Rio Grande do Norte. A eleição aconteceu em 1927, cinco anos antes do primeiro Código Eleitoral. Naquela época, muitas mulheres brasileiras recorreram à Justiça para participarem das eleições, baseadas no argumento de que não havia na Constituição de 1891 (em vigor naquele momento) nenhum artigo que proibisse expressamente às mulheres o direito de votar e de serem votadas.

Mediante autorização judicial, algumas mulheres puderam votar e concorrer a cargos eletivos, mas, na maior parte dos casos, a Justiça Eleitoral invalidou seus votos.

A terceira Constituição brasileira foi promulgada em 16 de julho de 1934, no período republicano e durou somente três anos, tendo vigorado oficialmente por um ano apenas.

Inovando em vários pontos relativos à participação política pela sociedade, a Carta de 1934 referendou o Código Eleitoral, instituindo o voto secreto e obrigatório para maiores de 18 anos; garantiu o sufrágio feminino; referendou a criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho e estabeleceu a figura dos deputados classistas (indicados pelos sindicatos patronais e de trabalhadores).

artigo 2º do Código de 1932: Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Codigo.

Constituição de 1934:

Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.(JOBIM,; PORTO, p. 190. 126 Ibidem, p. 299.)

A Constituição de 1934 pôs fim ao Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1934), efetivou Vargas na Presidência e determinou a duração do mandato presidencial em quatro anos. Foram extintos, nessa Carta, os Senados Estaduais.

No dia seguinte, a Assembleia elegeu Getúlio Vargas para ocupar a Presidência até o dia 3 de maio de 1938. As eleições diretas para a escolha do sucessor de Vargas estavam previstas para acontecer 120 dias antes do término de seu mandato (NICOLAU, 2012, p. 75).

Em obediência à Constituição, deveria ter havido nova eleição presidencial em 3 de janeiro de 1938, mas esse pleito não foi realizado, porque, em 10 de novembro

de 1937, Getúlio Vargas efetivou um “autogolpe”, instaurando o Estado Novo, período ditatorial que se perpetuaria por oito anos.(NICOLAU, 2012)

O mesmo regime que criou pela primeira vez um Código Eleitoral e, conseqüentemente, as regras e normas que regeriam a Justiça Eleitoral, dois anos mais tarde, no final do ano de 1937, daria um golpe de estado. Na realidade, pode-se dizer até que foi um “golpe dentro do golpe”, porque aquilo que nós chamamos de Revolução de 30 é visto modernamente pelos historiadores como um golpe e não como uma revolução. Mas o fato é que, no final de 1937, houve interrupção total do processo democrático em curso. E a Constituição que havia sido feita também sob o regime Vargas, a Constituição de 1934 (a segunda Constituição da República brasileira), foi derrubada por uma outra, que ficou conhecida por todos como “a polaca”, pelas características que a aproximariam, teoricamente, da que vigorava na Polônia, extremamente autoritária e restritiva. (AQUINO apud PASSARELLI, 2005, p. 123)

A justificativa para o autogolpe se deu em razão da instabilidade política daquela época, com a ascendência na Europa, de movimentos políticos autoritários, como o Nazismo, o Fascismo e o Comunismo, agravada no Brasil pela “Intentona Comunista” de 1935 - ocasião em que Luís Carlos Prestes, então líder da Aliança Libertadora Nacional (ALN), atentou contra o Governo a partir de movimentos revolucionários no Rio de Janeiro, Natal e Recife.

Com o golpe, Vargas fechou o Congresso Nacional e extinguiu a Justiça Eleitoral, suspendendo, deste modo todo o processo eleitoral e os direitos políticos dos cidadãos brasileiros.

A Justiça Eleitoral só voltaria a ser instalada em 1945 e nessa época todos os direitos eleitorais que vigoram até hoje foram devolvidos ao povo brasileiro.

6 – CONCLUSÃO

Um breve olhar pela história deste país mostra o quão difícil foi a conquista do sufrágio universal, apesar de sermos um país com tradição secular em eleições.

Toda a história da luta para a instituição do direito de voto universal deve estar acessível ao cidadão comum que goza do privilégio de ter seus anseios ouvidos nas urnas eleitorais, para que ele tenha consciência do valor do seu direito da perspectiva da conquista histórica nacional que foi o sufrágio eleitoral universal e através dessa consciência se comprometer com ele.

Portugal optou pela colonização em forma de capitânicas hereditárias e para governá-las foi necessário a escolha dos Oficiais das Câmaras, sendo assim, em 1532, o Brasil teve sua primeira experiência eleitoral, a fim de eleger os oficiais das Câmaras Municipais da vila de São Vicente.

As Ordenações do Reino, normas jurídicas de direito de Portugal, determinaram o modelo das eleições nos arraiais, que ocorria a cada três anos, através de votação indireta.

Durante cerca de 300 anos só votaram homens católicos proprietários de terra e maiores de 25 anos, ou seja, por 3 séculos, mulheres, indígenas, religiosos, escravos e militares de baixa patente não participaram da vida política.

A primeira Constituição do Brasil foi outorgada por Dom Pedro I no ano de 1824. Nesta oportunidade foi criada a precária estrutura político eleitoral do país e instituiu-se a realização de eleições indiretas para a escolha dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo seguindo o sistema de quatro graus para a eleição de deputados. Posteriormente o sistema de votação foi simplificado para dois graus, com eleitores de paróquia e de província somente. Nessa época os senadores tinham mandato vitalício e eram indicados pelo Imperador. Apesar de haver o sistema de voto a democracia ainda estava longe de ser palpável.

O voto passou a ser mais democrático na época do Império, embora ainda censitário. No período era obrigatório e podiam participar da vida pública apenas os homens maiores de 25 anos e livres. Para terem o direito de votar, porém, deveriam atender a um critério pecuniário, os eleitores de paróquia (primeiro grau) deveriam ter uma renda anual mínima de 100 mil-réis e os eleitores de província (segundo grau) deveriam ter uma renda anual mínima de 200 mil-réis.

Clérigos, militares, bacharéis reformados e homens casados passaram a poder votar a partir dos 21 anos. Analfabetos também podiam votar, desde que correspondessem às condições financeiras exigidas por lei. Foram, ainda, admitidos ao voto os cidadãos não católicos.

Mulheres, soldados rasos, escravos, índios e homens menores de 25 anos não podiam votar. Essa exclusão permaneceu por 67 anos até a proclamação da República.

Com a implantação da República Velha, ocorreram mudanças profundas: aboliu-se o voto censitário (que impunha requisitos pecuniários) e foi cassado o voto dos analfabetos (direito que os eleitores brasileiros tiveram em todo o período imperial, de 1824 até 1881).

O voto passou a ser direto e universal (apenas para o sexo masculino) e para maiores de 21 anos.

Continuavam excluídos os mendigos, os militares de baixo escalão, os analfabetos, os religiosos de ordens monásticas e as mulheres (de modo implícito, isso por que não havia proibição expressa na constituição para que as mulheres não votassem, mas não havia permissão tampouco).

O presidente da República passou a ser eleito, por voto direto, para um mandato de quatro anos, com as eleições realizadas no dia 1º de março do último ano do mandato presidencial.

Somente quando Vargas chegou ao poder, em 1930, houve o início de uma preocupação com a transparência e idoneidade do sistema eleitoral o que culminou na elaboração do primeiro Código Eleitoral Brasileiro em 1932.

O Código Eleitoral instituiu o sigilo do voto, introduziu a Justiça Eleitoral e a adoção do sufrágio universal. O voto passou a ser obrigatório para cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo, avanço importantíssimo que concedeu oficialmente às mulheres o direito de votar e de serem votadas.

O Brasil foi o segundo país da América Latina a permitir o voto feminino. O primeiro foi o Equador. Somente após o Brasil, as mulheres do Japão, Itália e França conseguiram o direito ao voto.

Apesar de toda luta para a conquista história do sufrágio e o profundo progresso alcançado pelo modelo eleitoral brasileiro na Era Vargas, subjaz no cidadão brasileiro, de uma maneira geral, a indiferença ao seu direito de voto e à elegibilidade, o que se

verifica pela alta abstinência da população e também nas votações estapafúrdias que elegem palhaços, homem aranha e homem de ferro dentre outros.

A mudança de comportamento do cidadão, só acontecerá se ele passar por um processo de conscientização de toda a história do Brasil de forma geral e de um processo oriundo do aprofundamento na história das eleições e das conquistas adquiridas em cada período histórico, desde as Ordenações até o instituto do Código Eleitoral, criado por Vargas.

Caso contrário continuaremos a ver o povo brasileiro brincando de votar ao invés de levar a sério algo tão importante.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Maria Aparecida de. **A justiça eleitoral e os regimes de exceção**. In: PASSARELLI, Eliana (Coord.). Justiça eleitoral. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.

ARRUDA, Marcos. CALDEIRA, Cesar. **Como surgiram as Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986.

BRASIL. Cláudio Pacheco. **Tratado das Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro; Freitas Bastos, 1957/1965.

CALMON, Pedro. **História social do Brasil**, volume 3: a época republicana. São Paulo: Martins Fontes: 2002

CARDOSO, Fernando Henrique. **História Geral da Civilização Brasileira**. Direção: Boris Fausto. Tomo III, O Brasil Republicano, Vol. 8, Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006 – Capítulos VI e VI do Livro Segundo.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CRISTIANI, Cláudio Valentim. **O direito no Brasil colonial**. In: Wolkmer, Antônio Carlos. Fundamentos de história do direito. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro** / Manuel Rodrigues Ferreira. – 2. ed., rev. e at. – Brasília: TSE/SDI, 2005.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2018.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FAUSTO, Boris (org.). tomo 3, vol.4. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1995. (Col. **História da Civilização Brasileira**).

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 1995.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. (Coleção biblioteca básica brasileira).

FONSECA, Celso Silva. **D. João II (1481-1495): a construção da autoridade jurídica do monarca**. In.: Coletâneas do Nosso Tempo. Ano 07, v. 07, n. 08 (ago./dez. 2008). Cuiabá, EdUFMT. 2008.

GILBERT, Adrian. **Enciclopédia das Guerras: Conflitos Mundiais Através dos Tempos**. São Paulo: M. Books, 2005.

JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa. **Legislação Eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias atuais. V 2.** – Brasília: Senado Federal/Subsecretaria de Biblioteca, 1996. 3 v.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

MARTINS, Luciano. **A revolução de 1930 e seu significado político**. In: A Revolução de 30: seminário realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, setembro de 1980. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1983. (Coleção Temas Brasileiros, 54).

NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora: Zahar; 1ª edição 9 de maio 2002.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. – Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

SCHPUN, Mônica Raisa. **“Carlota Pereira de Queiroz: uma mulher na política”** IN: Revista Brasileira de História- órgão oficial da Associação Nacional de História. São Paulo, ANPUH/ED. Unijuí., vol. 17. nº 33, 1997.